



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REQUERIMENTO Nº015/2019

Rosângela Frassato Santezi, Vereadora desta Casa de Leis, amparada no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, dentro das formalidades regimentais, REQUER que conceda aumento de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, bem como necessária se faz a concessão deste direito também à servidora adotante, alterando-se o disposto no artigo 130 da Lei 989, de 20 de novembro de 1981.

Justificativa

A citada Indicação se torna necessária pela proteção às crianças, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que alguns governos, municipais e estaduais, inclusive e mais especificamente o do Estado de São Paulo, através da Lei Complementar nº 1054/2008, concederam aumento de licença maternidade aos seus servidores, passando para 180 (cento e oitenta) dias. Além disto, referida norma concede citado direito às adotantes, o que se revela de manifesta importância.

No âmbito Federal, o projeto de lei 2.513/07, que criava o Programa Empresa Cidadã, prevê incentivo fiscal para as empresas do setor privado que aderirem à prorrogação da licença maternidade. A lei foi sancionada em 09/09/2008, recebendo o número 11.770/2008. Conforme artigo 2º de referida Lei, a administração pública, direta, indireta e fundacional, está autorizada a instituir programa que garanta a prorrogação da 1 licença-maternidade para suas servidoras, tanto para mães biológicas, quanto para aquelas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças.

Além disso, destaca-se que a intenção da norma é propiciar condições adequadas ao aleitamento materno e ao pleno desenvolvimento físico, mental e emocional da criança.

2019.

Sala da Sessão José Costa, aos 14 dias de junho de

Rosângela Frassato Santezi

Vereadora